

**PREFEITURA DE TENENTE LAURENTINO CRUZ**Rua Vicente Batista, 107, Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN
CEP: 59338000 CNPJ: 01.612.382/0001-77

Processo: 1596/2022

Folha Nº _____

Assinatura / Rúbrica

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2022
PROC. ADMINISTRATIVO PMTLC Nº 1596/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/ RN, inscrito no CNPJ nº 01.612.382/0001-77, com sede na Rua Vicente Batista, 107, nº 107, Centro, torna público por meio da Comissão Permanente de Licitação que realizará **Credenciamento dos serviços de confecção gradativa de próteses dentárias**, por **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com fundamento na Lei nº 8.666/93, mediante as condições estabelecidas neste ato convocatório e seus ANEXOS, subordinando-se em tudo o que for aplicável, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local da entrega do envelope DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO: na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Rua Vicente Batista, nº 87, Centro, TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, das 08:00 às 12:00 horas (de segunda a sexta-feira, em dias úteis (dias em que houver expediente no Município de TENENTE LAURENTINO CRUZ/ RN));

Período de recebimento do envelope DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO: 29 de julho de 2022 a 29 de agosto de 2022, das 08:00 às 12:00 horas (de segunda a sexta-feira, em dias úteis (dias em que houver expediente no Município de TENENTE LAURENTINO CRUZ/ RN)).

1. DO OBJETO

O objeto do presente Edital é o **Credenciamento dos serviços de confecção gradativa de próteses dentárias**, destinados ao atendimento da demanda reprimida deste tipo de procedimento no Município de TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN.

PRÓTESES DENTÁRIAS					
ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR R\$ MÊS	VALOR R\$ TOTAL
01	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR – muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na mandíbula. Estas próteses odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a base individuais confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes. (Incluindo a moldagem).	150	Unidade	150,00	22.500,00
02	PROTESE TOTAL MAXILAR – muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes desdentados no	150	Unidade	150,00	22.500,00

**PREFEITURA DE TENENTE LAURENTINO CRUZ**Rua Vicente Batista, 107, Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN
CEP: 59338000 CNPJ: 01.612.382/0001-77

Processo: 1596/2022

Folha Nº _____

Assinatura / Rúbrica

	maxilar. Estas próteses odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a base individuais confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes. (Incluindo a moldagem).				
03	PROTESE PARCIAL MANDIBULAR – prótese parcial removível intra-oral em liga de cromocobalto, dento-muco-suportada ou dento-suportada, indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na mandíbula, confeccionados em estrutura metálica do referido metal, com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases, confeccionadas em resina confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a base individuais confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes (Incluindo a moldagem).	150	Unidade	150,00	22.500,00
04	PROTESE PARCIAL MAXILAR – prótese parcial removível intra-oral em liga de cromocobalto, dento-muco-suportada ou dento-suportada, indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na maxila, confeccionados em estrutura metálica do referido metal, com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases, confeccionadas em resina confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a base individuais confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes. (Incluindo a moldagem).	150	Unidade	150,00	22.500,00
VALOR TOTAL: NOVENTA MIL REAIS					90.000,00



PREFEITURA DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

Rua Vicente Batista, 107, Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN
CEP: 59338000 CNPJ: 01.612.382/0001-77

Processo: 1596/2022

Folha Nº _____

Assinatura / Rúbrica

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente procedimento administrativo será regido pelas seguintes normas: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores; e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos para pagamento dos serviços realizados com base nos credenciamentos oriundos deste processo correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN para o exercício financeiro de 2022, e assim alocadas:

Unidade Orçamentária: 03.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ:12.233.412/0001-50
Ação: 2113 – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF)
Natureza de Despesa: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos: 16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Unidade Orçamentária: 03.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ:12.233.412/0001-50
Ação: 2115 – PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL
Natureza de Despesa: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos: 16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Unidade Orçamentária: 03.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ:12.233.412/0001-50
Ação: 2118 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO DE SAÚDE
Natureza de Despesa: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

4. DOS ANEXOS

4.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Tabela com descrição e valores;
ANEXO III - Modelo de requerimento para credenciamento;
ANEXO IV - Modelo de declaração do trabalho do menor;
ANEXO V – Modelo da proposta de prestação de serviços;
ANEXO VI – Modelo de declaração de que não possui em seu quadro servidor público municipal como sócio administrador;
Anexo VII – Modelo da Declaração de Enquadramento de Microempresa ou empresa de pequeno porte;
ANEXO VIII – Minuta do termo de credenciamento.



PREFEITURA DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

Rua Vicente Batista, 107, Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN
CEP: 59338000 CNPJ: 01.612.382/0001-77

Processo: 1596/2022

Folha Nº _____

Assinatura / Rúbrica

5. DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços credenciados serão pagos de acordo com a tabela e valores estabelecidos no ANEXO II.

5.2. É expressamente proibida a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

5.3. Os preços são irrealizáveis, durante a vigência inicial do Termo de Credenciamento.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que satisfaçam integralmente as condições deste Edital.

6.2. Poderão também participar Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, bem como as Cooperativas, desde que os serviços prestados sejam em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, juntando na fase de credenciamento listagem com o nome de todos os associados.

6.3. Não poderão participar:

6.3.1. empresas e ou associações reunidas em consórcio;

6.3.2. empresas cumprindo suspensão temporária de participação em licitação da Administração Pública;

6.3.3. empresas impedidas de contratarem com o Município de TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN ou com a Administração Pública;

6.3.4. empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

6.3.5. empresas que possuam restrições quanto as suas capacidades técnicas ou operacionais, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

6.3.6. empresas que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;

6.3.7. empresas que tenham em seu quadro servidor do **Município de TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN** na qualidade de sócio-administrador, conforme previsto no Art. 9º Inciso III, da Lei 8.666/1993.



PREFEITURA DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

Rua Vicente Batista, 107, Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN
CEP: 59338000 CNPJ: 01.612.382/0001-77

Processo: 1596/2022

Folha Nº _____

Assinatura / Rúbrica

6.4. A participação neste **procedimento administrativo** implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

6.5. A empresa interessada deverá designar um representante legal, que será o único admitido a intervir em seu nome, o qual deverá se apresentar para credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitação (CPL), munido de credencial que o autorize a participar deste procedimento administrativo, bem como de Cédula de Identidade.

6.5.1. Entende-se por credencial: documento (ato constitutivo, estatuto ou contrato social) que comprove a competência do titular ou sócio da empresa para representá-la perante terceiros; ou procuração para representar a instituição junto ao **Município de TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN**, acompanhada, no caso de instrumento particular, de prova de investidura do outorgante na qual conste expressamente seus poderes para a outorga.

6.6. Para participar, as pessoas jurídicas interessadas deverão apresentar toda a documentação solicitada neste Edital, a qualquer tempo, nos horários e local estabelecidos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

7.1. Documentação a ser confeccionada pelo(a) proponente:

a) Requerimento para Credenciamento, seguindo o modelo do ANEXO III;

b) Proposta de prestação de serviços, seguindo o modelo do ANEXO V utilizando a nomenclatura das Tabelas e valores constantes no ANEXO II. Deverão ser relacionados de forma discriminada todos os serviços que a proponente deseja prestar ao **Município de TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN**, em suas quantidades máximas, bem como o corpo técnico que atuará nesses serviços.

7.2. Documentação para comprovação da Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e respectivas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades por ações, acompanhados de documento de eleição de seus atuais administradores;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: Declaração de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006;



PREFEITURA DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

Rua Vicente Batista, 107, Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN
CEP: 59338000 CNPJ: 01.612.382/0001-77

Processo: 1596/2022

Folha Nº _____

Assinatura / Rúbrica

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

f) Declaração da empresa de que não possui em seus quadros funcionais, menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e conforme a Lei nº 9.854/99 (ANEXO IV); e

g) Declaração da empresa de que não possui em seu quadro funcional servidor do **Município de TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN** na qualidade de sócio-administrador, conforme art. 9º, III da Lei no 8666/93 (ANEXO VI).

7.3. Documentação para comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.3.1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

7.3.1.2 para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.3.1.3 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.3.1.4 inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.3.1.5 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

7.3.1.6 os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.

7.3.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;



PREFEITURA DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

Rua Vicente Batista, 107, Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN
CEP: 59338000 CNPJ: 01.612.382/0001-77

Processo: 1596/2022

Folha Nº _____

Assinatura / Rúbrica

7.3.2.2 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão unificada nos termos da Portaria MF nº 358/2014 emitida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07).

7.3.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

7.3.2.4 Prova de regularidade no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.3.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do licitante.

7.3.23.1 Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.3.23.2 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.3.23.3 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.3.23.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital incluindo a regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.3.23.5 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais regularização da certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.3.23.6 A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a Licitação.



PREFEITURA DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

Rua Vicente Batista, 107, Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN
CEP: 59338000 CNPJ: 01.612.382/0001-77

Processo: 1596/2022

Folha Nº _____

Assinatura / Rúbrica

7.3.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.3.23.7 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

7.3.23.8 As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive os termos de abertura e encerramento.

7.3.23.9 A boa situação financeira a que se refere o inciso I deste subitem estará comprovada na hipótese de o licitante dispor de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 01 (um inteiro) calculado de acordo com as fórmulas seguintes:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.3.23.10 Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.3.23.11 A qualificação econômico financeira da licitante poderá ser demonstrada também, de forma diversa da estabelecida no subitem 9.1.3.1. e 9.1.3.3 desde que o documento atenda as regras da lei 8.666/93.

7.3.24 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.3.24.1.1 Todos os licitantes deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem:

7.3.24.1.2 Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa licitante tenha executado ou esteja executando serviços pertinentes e compatíveis de porte e complexidade ao objeto deste instrumento licitatório.

7.3.24.1.3 O atestado deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato ou Ata de Registro de Preços extinto ou vigente de fornecimento dos produtos/serviços.

7.3.24.1.4 O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação



PREFEITURA DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

Rua Vicente Batista, 107, Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN
CEP: 59338000 CNPJ: 01.612.382/0001-77

Processo: 1596/2022

Folha Nº _____

Assinatura / Rúbrica

da legitimidade dos atestados solicitados, apresentado, dentre outros documentos, cópia do contrato ou ARP que deu suporte à contratação objeto do atestado exigido.

7.3.24.1.5 A empresa, que não apresentar atestado de capacidade técnica nos moldes solicitados nos itens supramencionados, será inabilitada do referido certame.

7.3.24.1.6 Declaração de que tem, em seu quadro funcional, pessoal técnico e condições específicas para atendimento aos itens do presente edital.

7.3.24.1.7 Declaração, sob as penas da lei, a inexistência de fato superveniente impeditivo e habilitação (nos termos do 2º, do art. 32, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação).

7.3.24.1.8 Certificado de Registro e inscrição da Empresa na entidade profissional competente – (exemplo: CRO).

7.3.24.1.9 Cópia do Registro de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.

7.3.24.1.10 Inscrição no Cadastro Nacional Alvará de Licença Sanitária, expedido pela unidade competente, da esfera Estadual da sede da empresa licitante, compatível com o objeto licitado.

7.3.24.1.11 Certidão de regularidade com o CRO da Empresa, do Técnico em Prótese Dentária e do Cirurgião Dentista.

7.3.4.1.11 – Comprovação de possuir em seu quadro de funcionários no mínimo um Cirurgião Dentista devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe.

7.4. Os documentos devem estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso, considerada a data do requerimento e da apresentação dos documentos. Na falta desta informação serão considerados válidos por 30 (trinta) dias, contados da data de emissão, aprovação ou da data de assinatura pela autoridade. As exceções serão avaliadas segundo a legislação para o respectivo documento.

7.5. Os documentos confeccionados pela interessada deverão estar sem rasuras, datados e assinados pelo proponente ou seu representante legal. As folhas devem conter timbre da instituição ou seus dados básicos no corpo do documento.

7.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

7.7. Toda documentação deve ser apresentada em **01 (uma) via autenticada em cartório ou por servidor municipal em atuação na Comissão Permanente de Licitação**, ordenadamente na sequência disposta neste Edital. Os documentos obtidos por internet não necessitam ser autenticados. Todas as cópias devem estar legíveis.



PREFEITURA DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

Rua Vicente Batista, 107, Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN
CEP: 59338000 CNPJ: 01.612.382/0001-77

Processo: 1596/2022

Folha Nº _____

Assinatura / Rúbrica

7.8. Após julgada habilitada a proponente, poderão ser credenciados todos os serviços ofertados em sua proposta, ou apenas parte dela, de acordo com a conveniência da Administração, devendo ser dada ciência ao proponente dos serviços aceitos.

7.9. A proposta de serviços terá validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega. Não havendo solicitação para prorrogação de sua validade, ou convocação para assinatura do Termo de Credenciamento, o proponente será comunicado da sua não habilitação para o credenciamento.

7.10. A documentação deverá ser entregue, mediante protocolo, com envelope lacrado, identificado externamente com os seguintes dizeres:

Município de TENENTE LAURENTINO CRUZ/ RN
Comissão Permanente de Licitação
DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
[RAZÃO SOCIAL] - [CNPJ]

7.11. A Comissão Permanente de Licitação se reserva ao direito de solicitar, em qualquer tempo, no curso da atividade de julgamento da proposta, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

7.12. Ao apresentar o requerimento para credenciamento, a proponente se obriga aos termos do presente Edital.

8. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

8.1. A Comissão Permanente de Licitação verificará se a documentação apresentada pelos proponentes atende ao exigido nos preceitos do presente Edital, registrando-se em Ata própria.

8.1.1. Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, **será comunicado por escrito a proponente**, tendo a mesma um prazo de até **dois (02) dias** para regularizar as pendências. Caso a proponente não regularize a sua situação no prazo estipulado, a mesma será inabilitada.

9. DOS RECURSOS

9.1. As proponentes poderão, em um prazo máximo de dois (02) dias úteis do recebimento do comunicado de inabilitação, apresentar o recurso devidamente fundamentado com documentos comprobatórios, quando for o caso, que deverá ser protocolado nas mesmas condições da entrega de documentação estipulados neste Edital, para a averiguação da procedibilidade do recurso.

10. DO CREDENCIAMENTO



PREFEITURA DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

Rua Vicente Batista, 107, Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN
CEP: 59338000 CNPJ: 01.612.382/0001-77

Processo: 1596/2022

Folha Nº _____

Assinatura / Rúbrica

10.1. Julgado apto ao credenciamento, e havendo necessidade de credenciamento pelo **Município de TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN**, o credenciado será convocado para assinar o Termo de Credenciamento, ao qual se vincula, no **Município de TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN**, em horários combinados oportunamente, devendo comparecer no prazo de dois (02) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair o direito ao credenciamento (Artigo 64 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93), sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei 8.666/93.

10.2. O **Município de TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN** poderá, até a assinatura do credenciamento, inabilitar o proponente, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, jurídica, econômico-financeira, ou regularidade fiscal da entidade ou prestador de serviço credenciado ou a credenciar.

10.3. O conteúdo da Minuta de Termo de Credenciamento (Anexo VIII) dispõe sobre todas as outras condições necessárias para a prestação dos serviços que serão credenciados, e será utilizado como modelo básico para a efetivação do credenciamento, adequando-se a cada entidade ou profissional a ser credenciado, levando em consideração os serviços que serão prestados e outros dados, que nos Anexos citados estão grifados.

10.4. O **Município de TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN** se reserva ao direito de encaminhar os serviços conforme a necessidade e conveniência do usuário, ficando reconhecida a INEXISTÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE DO CREDENCIADO.

10.5. O prazo de vigência dos credenciamentos oriundos deste processo por termo inicial a data de sua subscrição e termo final em **29 de Agosto de 2023 (um ano após a abertura do credenciamento)**, podendo ser prorrogado em face da conveniência da Administração até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, ou suspenso, ou rescindido, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor do CREDENCIANTE.

10.5.1. Os credenciamentos realizados após o dia 29 de Agosto de 2022 terão termo inicial a data de sua subscrição e termo final em 29 de Agosto de 2023.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, o CREDENCIADO que, no decorrer deste processo:

11.1.1. Apresentar documentação falsa;

11.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos neste processo;

11.1.3. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;



PREFEITURA DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

Rua Vicente Batista, 107, Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN
CEP: 59338000 CNPJ: 01.612.382/0001-77

Processo: 1596/2022

Folha Nº _____

Assinatura / Rúbrica

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.1.6. Fazer declaração falsa;

11.1.7. Ensejar o retardamento do procedimento de credenciamento;

11.1.8. Inexecutar total ou parcialmente o termo de credenciamento;

11.1.9. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, ou no termo de credenciamento.

11.2. O CREDENCIADO que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. De 10% (dez por cento), sobre o valor estimado total da proposta, no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ Ordem de Execução de Serviços;

b.2 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento, incidente sobre o valor do **serviço não executado**. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

b.3 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor dos **serviços não executados**, por dia de atraso;

b.4 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado total da proposta, no caso do licitante der causa à rescisão do contrato;

c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

11.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



PREFEITURA DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

Rua Vicente Batista, 107, Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN
CEP: 59338000 CNPJ: 01.612.382/0001-77

Processo: 1596/2022

Folha Nº _____

Assinatura / Rúbrica

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

11.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

11.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do **Município de TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN**, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do **Município de TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN** e cobrados judicialmente.

11.7. Caso a Credenciante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. DA RESCISÃO

12.1. O Termo de Credenciamento rescinde qualquer outro vigente, sem qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão contratual, desde que não prejudique a saúde dos USUÁRIOS.

12.2. O CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento ou rescisão do Credenciamento.



PREFEITURA DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

Rua Vicente Batista, 107, Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN
CEP: 59338000 CNPJ: 01.612.382/0001-77

Processo: 1596/2022

Folha Nº _____

Assinatura / Rúbrica

12.3. Este Credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

- a) Se o CREDENCIADO falir, requerer concordar ou transferir para terceiros no todo ou em parte seus encargos, sem prévia aceitação, por escrito, do CREDENCIANTE;
- b) No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;
- c) Liquidação amigável ou judicial do CREDENCIADO;
- d) Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexecutável o prosseguimento da prestação dos serviços;
- e) Ocorrência de quaisquer das situações previstas na Lei nº 8.666/93, e em especial aquelas arroladas no artigo 78;
- f) No interesse exclusivo do CREDENCIADO, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor do CREDENCIANTE.
- g) Não cumprimento das condições ou prazos constantes deste Termo;
- h) Cumprimento irregular das condições ou prazos constantes deste Termo;
- i) Lentidão no cumprimento dos atendimentos, levando o **Município de TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN** a presumir sua não conclusão nos prazos requeridos pelos respectivos procedimentos;
- j) Atraso injustificado do início da execução do objeto deste termo;
- k) Paralisação da execução do objeto do presente Termo, sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;
- l) Subcontratação total ou parcial para execução do objeto;
- m) Não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- n) Cometimento reiterado de faltas na execução deste Termo, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- o) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do CREDENCIANTE, prejudique a execução deste Credenciamento;



PREFEITURA DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

Rua Vicente Batista, 107, Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN
CEP: 59338000 CNPJ: 01.612.382/0001-77

Processo: 1596/2022

Folha Nº _____

Assinatura / Rúbrica

p) Quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **Município de TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Credenciamento;

q) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do objeto deste credenciamento;

r) Quando o CREDENCIADO deixar de satisfazer as exigências do art. 27 da Lei nº 8.666/93 (Habilitação) ou as estabelecidas para a classificação cadastral, conforme previsto no edital que gerou este Termo.

12.4. O descredenciamento não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

12.5. O CREDENCIADO reconhece os direitos do **Município de TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN** em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O Edital de Credenciamento e seus ANEXOS poderão ser obtidos, sem ônus, por meio do seguinte Portal - < <http://www.tenentelaurentinocruz.rn.gov.br>>.

13.2. Os usuários do **Sistema de Saúde do Município de TENENTE LAURENTINO CRUZ/ RN** poderão, devidamente fundamentados, denunciar irregularidades em relação ao atendimento prestado pelos CREDENCIADOS.

13.3. Conforme aceitação dos Usuários do Sistema de Saúde do **Município de TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN** e, ainda, por constatação formal da Secretaria Municipal de Saúde do **Município de TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN**, os CREDENCIADOS permanecerão ou serão descredenciados, vinculado o parecer pelo cancelamento à qualidade e à confiança dos beneficiários, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.4. O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Comum Estadual, Comarca de Florânia/ RN.

TENENTE LAURENTINO CRUZ/ RN, 28 de Julho de 2022.

PRESIDENTE DA CPL

**PREFEITURA DE TENENTE LAURENTINO CRUZ**Rua Vicente Batista, 107, Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN
CEP: 59338000 CNPJ: 01.612.382/0001-77

Processo: 1596/2022

Folha Nº _____

Assinatura / Rúbrica

**MINUTA EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2022
PROC. ADMINISTRATIVO PMTLC Nº 1596/2022****ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONFECCÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, INCLUINDO O MATERIAL PARA CONFECCÃO DAS MESMAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.1.1. Estimativa de serviço, do órgão gerenciador.

LOTE 01 - PRÓTESES DENTÁRIAS					
ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR R\$ MÊS	VALOR R\$ TOTAL
01	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR – muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na mandíbula. Estas próteses odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a base individuais confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes. (Incluindo a moldagem).	150	Unidade	150,00	22.500,00
02	PROTESE TOTAL MAXILAR – muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes desdentados no maxilar. Estas próteses odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a base individuais confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes. (Incluindo a moldagem).	150	Unidade	150,00	22.500,00
03	PROTESE PARCIAL MANDIBULAR – prótese parcial removível intra-oral em liga de cromocobalto, dento-muco-suportada ou dento-suportada, indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na mandíbula, confeccionados em estrutura metálica do referido metal, com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases, confeccionadas em resina confeccionadas	150	Unidade	150,00	22.500,00

**PREFEITURA DE TENENTE LAURENTINO CRUZ**Rua Vicente Batista, 107, Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN
CEP: 59338000 CNPJ: 01.612.382/0001-77

Processo: 1596/2022

Folha Nº _____

Assinatura / Rúbrica

	com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a base individuais confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes (Incluindo a moldagem).				
04	PROTESE PARCIAL MAXILAR – prótese parcial removível intra-oral em liga de cromocobalto, dento-muco-suportada ou dento-suportada, indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na maxila, confeccionados em estrutura metálica do referido metal, com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases, confeccionadas em resina acrílica, unidos a base individuais confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes. (Incluindo a moldagem).	150	Unidade	150,00	22.500,00
VALOR TOTAL: NOVENTA MIL REAIS					90.000,00

Obs: Faz parte dos itens acima: **a)** Os serviços de Moldagem Dento-Gengival para Construção de Prótese Dentária; **b)** Adaptação de Prótese Dentária; **c)** Ajuste de Prótese Dentária e **d)** Instalação de Prótese Dentária.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

- 2.1. Tendo em vista a demanda pelo serviço reabilitador protético e na perspectiva da assistência integral em saúde bucal, ainda que o ministério da saúde passou a financiar, desde 2005, o credenciamento de laboratório regional de prótese dentária
- 2.2. Considerando que é procedimento incorporado aos serviços de assistência integral e saúde bucal, onde o nosso município está habilitado para atender a população carente da zona rural e urbana do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, em execução ao programa Brasil Sorridente.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS.

3.1. A natureza do objeto a ser contratado é de natureza comum nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei Nº 10.520, de 2002, do Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e as especificações dos materiais estão definidas de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

4. ENTREGA DO SERVIÇO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. Os materiais objeto dos correspondentes serão entregues na sede onde foi executado o serviço diretamente ao paciente, dando direito a de teste de adaptação da prótese solicitante;



PREFEITURA DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

Rua Vicente Batista, 107, Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN
CEP: 59338000 CNPJ: 01.612.382/0001-77

Processo: 1596/2022

Folha Nº _____

Assinatura / Rúbrica

4.2. Os produtos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias úteis contando do comparecimento para execução dos procedimentos iniciais da confecção e 30 (trinta) dias úteis para o prazo final para a entrega;

4.3. O contratado terá que fazer o primeiro teste da prótese totalmente gratuito;

4.4. A parte da moldagem deverá ser executada em um dos consultórios dentário da rede pública do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, após essa fase o contratado deverá confeccionar as próteses em laboratório próprio. O material a ser utilizado para confecção deverá ser por parte do contratado;

4.5. A prótese deverá ser entregue pelo profissional protético que realizou a moldagem;

4.6. O protético terá que realizar AJUSTE OCLUSAL DE PRÓTESE DENTÁRIA caso seja necessário. Será desabilitada a empresa que não seguir nossos critérios, sendo desabilitada não podendo prestar serviços em nosso município;

4.7. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita nas quantidades e locais indicados na ordem de serviço, ocorrendo por conta da Contratada todos os custos e despesas decorrentes do fornecimento, não havendo nenhum ônus a contratante;

4.8. O horário para entrega do material solicitado será das 07h:00 às 13h:00, de segunda a sexta-feira;

4.9. A licitante vencedora deverá entregar o material acondicionado adequadamente e de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento.

4.10. Após a entrega dos produtos pela licitante vencedora o Fundo Municipal de Saúde submeterá os mesmos à verificação quanto às especificações constantes no Anexo II (proposta de preços) As verificações serão realizadas a critério e Instituição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, procedendo-se desta forma o recebimento definitivo;

4.11. No caso de constatada divergência entre material entregue e o especificado na proposta de preços deste edital, a licitante vencedora deverá efetuar a troca do produto em, no máximo 10 (dez) dias, contados a partir da comunicação da recusa;

4.12. Caso a licitante vencedora não entregue o material nas condições estabelecidas neste edital e anexo II, deverá a administração pública ser comunicada de imediato, para as providências cabíveis;

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto licitado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



PREFEITURA DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

Rua Vicente Batista, 107, Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN
CEP: 59338000 CNPJ: 01.612.382/0001-77

Processo: 1596/2022

Folha Nº _____

Assinatura / Rúbrica

5.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.3. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

5.3.1. O gestor do contrato será designado por meio de Portaria expedida pelo Gabinete do Prefeito.

5.3.2. O gestor do contrato formalmente designado, no exercício de seu mister, deverá observar, no mínimo, as seguintes determinações:

a) Adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, tendo por parâmetro os resultados previstos neste Termo e no contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser encaminhadas, de imediato, a seus superiores para a adoção das medidas pertinentes, que tomará as providências para que se aplique as sanções previstas na lei e no contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;

b) Abrir pasta específica, preferencialmente em meio eletrônico, para fiscalização e acompanhamento do contrato a fim de facilitar o arquivamento dos documentos exigidos para esse fim;

c) Alimentar o Sistema de Gestão Contratual, ou equivalente, relativo ao acompanhamento e fiscalização do contrato, especialmente, as ocorrências identificadas no exercício do seu mister;

d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e solicitar à autoridade superior imediata, sempre que necessário, as medidas necessárias à não solução de continuidade da prestação do serviço;

e) Anotar em livro de ocorrências ou em meio eletrônico que o substitua, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

g) Ao constatar a necessidade de acréscimo, deve ser elaborado PAD – Pedido de Autorização de Despesa para verificação da disponibilidade orçamentária e autorização prévia;

h) Comunicar à unidade técnica, formalmente, e em tempo hábil, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

i) Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;



PREFEITURA DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

Rua Vicente Batista, 107, Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN
CEP: 59338000 CNPJ: 01.612.382/0001-77

Processo: 1596/2022

Folha Nº _____

Assinatura / Rúbrica

j) Informar à unidade de programação orçamentária e financeira, até 10 de dezembro de cada ano, as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar;

k) Manter sob sua guarda arquivos de cópias, preferencialmente em meio digitalizado, do Contrato em vigor e suas alterações, do respectivo Termo de Referência, bem assim dos demais documentos imprescindíveis ao bom desempenho do seu mister;

l) Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

m) Fiscalizar o cumprimento das metas previamente estabelecidas neste Termo de Referência, devendo comunicar à empresa por escrito o descumprimento das mesmas;

n) Comunicar à Administração o descumprimento dos prazos e metas previamente estabelecidos, para efeito de glosa e aplicação de penalidade, se for o caso.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. Uma vez notificada, a licitante vencedora deverá comparecer nos 05 (cinco) dias úteis seguintes à notificação, para assinatura do Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista neste termo. Assinado o contrato, a empresa vencedora do certame obriga-se:

a) Responder as notificações no prazo estabelecido;

b) Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade dos serviços ao órgão gerenciador e aos órgãos participantes.

c) Manter, durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação;

d) Proceder ao serviço do objeto no endereço da contratada. O contratado deverá prestar o serviço do objeto de forma imediata a partir da retirada da ORDEM DE SERVIÇO. Dentro das condições e preços ajustados em sua proposta e nos prazos previstos nesta licitação;

e) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

f) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na prestação dos serviços ou em conexão com eles.

g) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ.

h) Executar os serviços no horário comercial determinados por este órgão municipal;

i) A CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados aos funcionários ou a terceiros, na realização dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas;



PREFEITURA DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

Rua Vicente Batista, 107, Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN
CEP: 59338000 CNPJ: 01.612.382/0001-77

Processo: 1596/2022

Folha Nº _____

Assinatura / Rúbrica

j) A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, materiais e equipamentos correrão por conta da contratada, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato;

k) Fornecer sempre que solicitado, durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do contrato, conforme prevê o inciso XIII, do art. 55, do Regulamento Licitatório.

l) Observar as regras constantes do anexo I deste edital.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO.

7.1. Será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO.

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



PREFEITURA DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

Rua Vicente Batista, 107, Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN
CEP: 59338000 CNPJ: 01.612.382/0001-77

Processo: 1596/2022

Folha Nº _____

Assinatura / Rúbrica

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

Rua Vicente Batista, 107, Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN
CEP: 59338000 CNPJ: 01.612.382/0001-77

Processo: 1596/2022

Folha Nº _____

Assinatura / Rúbrica

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DO REAJUSTE.

11.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC ou outro Órgão Competente exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.



PREFEITURA DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

Rua Vicente Batista, 107, Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN
CEP: 59338000 CNPJ: 01.612.382/0001-77

Processo: 1596/2022

Folha Nº _____

Assinatura / Rúbrica

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93;

13.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de TENENTE LAURENTINO/RN, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

13.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



PREFEITURA DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

Rua Vicente Batista, 107, Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN
CEP: 59338000 CNPJ: 01.612.382/0001-77

Processo: 1596/2022

Folha Nº _____

Assinatura / Rúbrica

13.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (QUINZE) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



PREFEITURA DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

Rua Vicente Batista, 107, Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN
CEP: 59338000 CNPJ: 01.612.382/0001-77

Processo: 1596/2022

Folha Nº _____

Assinatura / Rúbrica

13.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas nos órgão Oficial de Imprensa do Município.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

14.1. Dotação Orçamentária específica no Orçamento Geral do Município deste Exercício de 2022.

15. CONDIÇÕES GERAIS.

15.1. Prazo de Prestação dos Serviços: Durante a vigência do Contrato e aditamentos ao original;

15.2. Pagamento: Mediante emissão da ORDEM DE SERVIÇO da Secretaria Municipal demandante;

15.3. Prazo de validade da Proposta: 60 (noventa) dias consecutivos.

15.4. A responsabilidade pelas cotações de preços / pesquisas de preços são da secretaria demandante.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 28 de Julho de 2022.

**GELIANE GARCIA SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Considerando a necessidade da aquisição em face das justificativas apresentadas, manifesto-me de acordo com o presente documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN
CNPJ: 01.612.382/0001-77
FRANCISCO MACEDO DA SILVA
PREFEITO

**PREFEITURA DE TENENTE LAURENTINO CRUZ**Rua Vicente Batista, 107, Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN
CEP: 59338000 CNPJ: 01.612.382/0001-77

Processo: 1596/2022

Folha Nº _____

Assinatura / Rúbrica

MINUTA EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2022**PROC. ADMINISTRATIVO PMTLC Nº 1596/2022****ANEXO II****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS COM SEUS VALORES UNITÁRIOS**

PRÓTESES DENTÁRIAS					
ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR R\$ MÊS	VALOR R\$ TOTAL
01	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR – muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na mandíbula. Estas próteses odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a base individuais confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes. (Incluindo a moldagem).	150	Unidade	150,00	22.500,00
02	PROTESE TOTAL MAXILAR – muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes desdentados no maxilar. Estas próteses odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a base individuais confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes. (Incluindo a moldagem).	150	Unidade	150,00	22.500,00
03	PROTESE PARCIAL MANDIBULAR – prótese parcial removível intra-oral em liga de cromocobalto, dento-muco-suportada ou dento-suportada, indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na mandíbula, confeccionados em estrutura metálica do referido metal, com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases, confeccionadas em resina acrílica unidos a bases, confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a base individuais confeccionadas em resina	150	Unidade	150,00	22.500,00

**PREFEITURA DE TENENTE LAURENTINO CRUZ**

Rua Vicente Batista, 107, Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN
CEP: 59338000 CNPJ: 01.612.382/0001-77

Processo: 1596/2022

Folha Nº _____

Assinatura / Rúbrica

	acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes (Incluindo a moldagem).				
04	PROTESE PARCIAL MAXILAR – prótese parcial removível intra-oral em liga de cromocobalto, dento-muco-suportada ou dento-suportada, indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na maxila, confeccionados em estrutura metálica do referido metal, com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases, confeccionadas em resina confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a base individuais confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes. (Incluindo a moldagem).	150	Unidade	150,00	22.500,00
VALOR TOTAL: NOVENTA MIL REAIS					90.000,00



PREFEITURA DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

Rua Vicente Batista, 107, Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN
CEP: 59338000 CNPJ: 01.612.382/0001-77

Processo: 1596/2022

Folha Nº _____

Assinatura / Rúbrica

**MINUTA EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2022
PROC. ADMINISTRATIVO PMTLC Nº 1596/2022**

ANEXO III - MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

A Empresa (ou Associação, Instituição, etc.) _____ **(razão social)**,
estabelecida à Rua _____, nº _____, **(complemento)**,
(bairro), CEP _____, na cidade _____, _____, **(telefones)**, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº _____, inscrita no **Conselho Regional de Odontologia**
sob o nº _____, **vem requerer seu credenciamento dos serviços de confecção
gradativa de próteses dentárias.**

Disponibilizamos os seguintes meios para prestar quaisquer esclarecimentos relativos
esta proposta: telefone (____) ____-____-____ (nome do contato, função).

Segue em anexo os documentos especificados no **Edital de Credenciamento nº
002/2022**, com o qual esta empresa (ou Associação, Instituição, etc.) declara estar de pleno
acordo em todas as suas cláusulas e condições.

Designa-se o Sr(a) **(nome do representante), (nº documento de identidade), (nº do
CPF)**, como representante legal constando também em anexo a credencial que o autoriza a
participar deste procedimento administrativo.

Local e data

(Nome do Representante Legal)

(nº cédula de identidade)

(nº CPF)



PREFEITURA DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

Rua Vicente Batista, 107, Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN
CEP: 59338000 CNPJ: 01.612.382/0001-77

Processo: 1596/2022

Folha Nº _____

Assinatura / Rúbrica

**MINUTA EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2022
PROC. ADMINISTRATIVO PMTLC Nº 1596/2022**

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

Ref. Credenciamento nº 002/2022

Declaro, para fins de prova junto ao **Município de TENENTE LAURENTINO CRUZ/ RN**, nos termos do inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada _____, inscrita no Conselho Regional de Odontologia sob o nº _____, **NÃO** emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e data,

(Nome do Representante Legal)

(nº cédula de identidade)

(nº CPF)



PREFEITURA DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

Rua Vicente Batista, 107, Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN
CEP: 59338000 CNPJ: 01.612.382/0001-77

Processo: 1596/2022

Folha Nº _____

Assinatura / Rúbrica

**MINUTA EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2022
PROC. ADMINISTRATIVO PMTLC Nº 1596/2022**

ANEXO V – MODELO DA PROPOSTA

Credenciamento de serviços de confecção gradativa de próteses dentárias, destinados ao atendimento da demanda reprimida do Município de TENENTE LAURENTINO CRUZ/ RN, conforme condições na Lei 8.666/93.

I - Dados de identificação do Credenciado:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Fax:

E-mail:

II - Natureza do atendimento:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PROPOSTOS	UNID	QUANT MÁXIMA PROPOSTA
------	----------------------------------	------	-----------------------------

b) Responsável Técnico (Indicar o responsável técnico, constando o número e registro do profissional no **Conselho Regional de Odontologia**).

III - Declaramos conhecer os termos do Edital do Credenciamento nº xx/2022 e seus anexos e aceitamos as condições e os preços discriminados no mesmo.

IV - Dados Bancários: (onde deverão ser creditados os pagamentos)

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Local e data

(Nome do Representante Legal)

(nº cédula de identidade)

(nº CPF)



PREFEITURA DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

Rua Vicente Batista, 107, Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN
CEP: 59338000 CNPJ: 01.612.382/0001-77

Processo: 1596/2022

Folha Nº _____

Assinatura / Rúbrica

**MINUTA EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2022
PROC. ADMINISTRATIVO PMTLC Nº 1596/2022**

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI SERVIDOR MUNICIPAL DE
TENENTE LAURENTINO CRUZ/ RN COMO SÓCIO-ADMINISTRADOR**

Ref. Credenciamento nº 002/2022

Declaro, para fins de prova junto ao **Município de TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN**, nos termos da Lei nº 8.666/93, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada _____, **não possui servidor do Município de Tenente Laurentino Cruz / RN como SÓCIO-ADMINISTRADOR.**

Local e data

(Nome do Representante Legal)

(nº cédula de identidade)

(nº CPF)



PREFEITURA DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

Rua Vicente Batista, 107, Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN
CEP: 59338000 CNPJ: 01.612.382/0001-77

Processo: 1596/2022

Folha Nº _____

Assinatura / Rúbrica

**MINUTA EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2022
PROC. ADMINISTRATIVO PMTLC Nº 1596/2022**

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

Ref. Credenciamento nº xxx/2022

Declaro, sob as penas da Lei, que a empresa _____,
inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada _____,

se enquadra na condição de microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedade cooperativas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data

(Nome do Representante Legal)

(nº cédula de identidade)

(nº CPF)



PREFEITURA DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

Rua Vicente Batista, 107, Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN
CEP: 59338000 CNPJ: 01.612.382/0001-77

Processo: 1596/2022

Folha Nº _____

Assinatura / Rúbrica

**MINUTA EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2022
PROC. ADMINISTRATIVO PMTLC Nº 1596/2022**

ANEXO VIII – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº /2022

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE
TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN** E A
EMPRESA _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, inscrito no
CNPJ/ MF sob o nº _____, com sede na Rua
_____, nº _____, Centro, neste ato representado pelo Prefeito
Municipal, _____

CREDENCIADO(A): _____.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Termo de Credenciamento será regido pelo disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, e demais legislação aplicável ao assunto. Os casos omissos serão orientados conforme consulta jurídica a Assessoria Jurídica do **Município de TENENTE LAURENTINO CRUZ/ RN**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

3.1. O presente Termo vincula-se ao **Edital de Credenciamento nº 02/2022** da Comissão Permanente de Licitação do **Município de TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN**, e ao seu Termo de Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO E DO VALOR

4.1. Obriga-se o **CREDENCIADO** a executar os **serviços de confecção gradativa de próteses dentárias** descritos na Tabela abaixo, no **Município de TENENTE LAURENTINO CRUZ / RN**, conforme condições previstas neste Termo de Credenciamento.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PROPOSTOS	UNID	QUANT MÁXIMA
		Unid	



PREFEITURA DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

Rua Vicente Batista, 107, Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN
CEP: 59338000 CNPJ: 01.612.382/0001-77

Processo: 1596/2022

Folha Nº _____

Assinatura / Rúbrica

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO PELA CREDENCIADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

5.1. Obriga-se o CREDENCIADO a manter, durante a vigência contratual, todas as condições para habilitação demonstradas para credenciamento, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

6.1. A contratada deverá comparecer, através de **cirurgião dentista**, nas **Unidades Básicas de Saúde do Município de TENENTE LAURENTINO CRUZ/ RN**, no dia e horário designados pela **Secretaria Municipal de Saúde**, que será comunicado, com antecedência mínima de cinco (05) dias, através do recebimento da **ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**, visando a execução dos procedimentos iniciais da confecção: moldagem e adaptação.

6.2. A entrega das próteses deverá ser realizada pela contratada aos beneficiários no **Município de TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN**, no horário das 07:00 às 12:00 horas, nas **Unidades Básicas de Saúde do Município de TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN**, seguindo rigorosamente as especificações e quantidades solicitadas, em até sessenta (60) dias contados do comparecimento para a execução dos procedimentos iniciais da confecção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO 7.1. Da indicação para o atendimento nos CREDENCIADOS

7.1.1. O encaminhamento de **USUÁRIOS** para atendimento pelo CREDENCIADO será realizado em caráter complementar ao atendimento disponibilizado pelo SUS ao CREDENCIANTE.

7.1.2. A solicitação do procedimento poderá ser feita por profissional da área de saúde, desde que autorizada previamente pela Secretaria Municipal de Saúde por formulário próprio (Ficha de Referência do SUS ou **Encaminhamento Odontológico**). O encaminhamento para atendimento no CREDENCIADO ficará a critério do CREDENCIANTE e a indisponibilidade do serviço disponibilizado pelo SUS ao CREDENCIANTE.

7.1.3. A escolha do CREDENCIADO que prestará o procedimento, dentre os CREDENCIADOS disponíveis na rede de conveniados do CREDENCIANTE, sempre será um direito do paciente ou familiar ou responsável, não havendo por parte do CREDENCIANTE obrigação de prover demanda mínima de encaminhamento ao CREDENCIADO.

7.2. Da autorização e do encaminhamento

7.2.1. O encaminhamento para o CREDENCIADO será previamente autorizado pelo CREDENCIANTE.

7.2.2. A autorização será expressa por meio da **Autorização de Procedimentos de Média Complexidade - APMC** informatizada, emitida pelo CREDENCIANTE, podendo ser apresentada



PREFEITURA DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

Rua Vicente Batista, 107, Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN
CEP: 59338000 CNPJ: 01.612.382/0001-77

Processo: 1596/2022

Folha Nº _____

Assinatura / Rúbrica

na forma provisória, ou seja, preenchida manualmente, seja por motivos de indisponibilidade dos sistemas de informatização do CREDENCIANTE.

7.2.3. O prazo de validade da **Autorização de Procedimentos de Média Complexidade - APMC** é de trinta (trinta) dias, contados a partir da data de expedição, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, após revalidação por pessoal do Setor de Avaliação e Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

7.2.4. Nos casos, em que seja necessária a revalidação da APMC, o prazo de expedição para o recebimento no CREDENCIADO será de 30 (trinta) dias, contados a partir da nova data de expedição. A revalidação fica a critério da CREDENCIANTE.

7.3. Das providências do CREDENCIADO quanto ao atendimento

7.3.1. O atendimento acontece com o ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação dos serviços contratados, e será efetuado mediante a apresentação da Ficha de Referência – SUS – RN ou **Encaminhamento Odontológico**, além da APMC.

7.3.2. O CREDENCIADO colocará à disposição dos beneficiários do **Sistema de Saúde do Município de TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN** todos os recursos necessários ao atendimento dos serviços previstos na **CLÁUSULA QUARTA** deste Termo de Credenciamento, não diferenciando dos demais pacientes atendidos, sejam particulares ou não, priorizando os atendimentos de urgências e emergências, assim como, as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário.

7.3.3. Fica estipulado que será de inteira responsabilidade do CREDENCIADO qualquer atendimento prestado sem que antecipadamente tenha sido emitida a APMC, bem como a realização de qualquer procedimento autorizado para outro prestador de serviço, inexistindo qualquer ônus para a CREDENCIANTE.

7.3.4 O CREDENCIADO no ato do atendimento solicitará ao USUÁRIO do **Sistema de Saúde do Município de TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN** à apresentação da Carteira de Identidade acompanhada da Ficha de Referência SUS RN ou Encaminhamento **Odontológico**, além da APMC.

7.3.5. Em hipótese alguma, o CREDENCIADO poderá realizar qualquer cobrança relativa ao procedimento, diretamente ao USUÁRIO, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos por este Credenciamento, bem como orientar o USUÁRIO a pleitear o reembolso posterior junto ao CREDENCIANTE. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do CREDENCIADO, em relação aos USUÁRIOS.

7.3.6. Os USUÁRIOS se submeterão ao prévio agendamento dos procedimentos, cujos serviços serão prestados aos pacientes nas **Unidades Básicas de Saúde**, a serem informadas pela



PREFEITURA DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

Rua Vicente Batista, 107, Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN
CEP: 59338000 CNPJ: 01.612.382/0001-77

Processo: 1596/2022

Folha Nº _____

Assinatura / Rúbrica

Secretaria Municipal de Saúde quando da entrega do cronograma de execução dos **atendimentos odontológicos**.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS E CRITÉRIO DE REAJUSTE

8.1. O CREDENCIANTE se compromete a pagar os serviços prestados e apresentados, na forma deste Termo de Credenciamento, observadas as dotações dispostas nas Tabelas e valores para prestação de serviços, apresentada no Anexo II do **Edital de Credenciamento nº 002/2022**.

8.2. Os serviços de saúde que não constem nas Tabelas e valores para prestação de serviços, acima citados, não poderão ser realizados na rede de serviços credenciados.

8.3. Os preços são irremovíveis, durante a vigência inicial deste Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O(A) CREDENCIADO(A) apresentará **até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços** à CREDENCIANTE, especificamente a **Secretaria Municipal de Saúde do Município de TENENTE LAURENTINO CRUZ/ RN**, toda a produção referente ao mês anterior, constando em anexo todas os registros de atendimento efetuados.

9.2. Somente após a validação dos documentos originados pelo(a) CREDENCIADO(A) e vistoriados pela Secretaria Municipal de Saúde do **Município de TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN**, o Prestador de Serviços emitirá a Nota Fiscal de Serviços realizados, a qual deverá ser encaminhada a **Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Tributação do Município de TENENTE LAURENTINO CRUZ/ RN** para as providências necessárias à realização do pagamento.

9.3. Os documentos rejeitados pela **Secretaria Municipal de Saúde** serão devolvidos ao(a) CREDENCIADO(A) para as devidas correções no prazo de dez (10) dias, e serão reapresentadas até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução juntamente com a produção mensal do mês em evidência. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.4. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CREDENCIANTE, este garantirá ao(a) CREDENCIADO(A) o pagamento, no prazo avençado neste Edital, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a SMS exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos do(a) CREDENCIADO(A);



PREFEITURA DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

Rua Vicente Batista, 107, Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN
CEP: 59338000 CNPJ: 01.612.382/0001-77

Processo: 1596/2022

Folha Nº _____

Assinatura / Rúbrica

9.5. As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo órgão de Controle Interno da SMS e/ou da Assessoria Jurídica da SMS/ **Município de TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN.**

9.6. O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/fatura em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas, nos termos da **Resolução nº 032/2016 do TCE/RN**, mediante a apresentação à **Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Tributação** de Nota Fiscal /Fatura (em duas vias), atestados e aceitos pela **Secretaria Municipal de Saúde, através do Gestor do Contrato**, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

9.7. O pagamento da despesa pelo agente recebedor se dará através de crédito bancário na conta do prestador do serviço (CREDENCIADO).

9.8. Não serão efetuados pagamentos ao prestador do serviço (CREDENCIADO) quando ocorrerem as seguintes situações:

a) Enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidade ou inadimplência contratual por parte do prestador do serviço (CREDENCIADO);

b) Não apresentação dos demonstrativos dos serviços prestados, nas condições prescritas pelo **Município de TENENTE LAURENTINO CRUZ/ RN** (CREDENCIANTE); e

c) Enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação de ordem financeira, previdenciária ou obrigações sociais por parte do prestador do serviço (CREDENCIADO).

9.9. Em hipótese alguma o prestador do serviço (CREDENCIADO) poderá submeter, ao paciente que está sendo atendido, qualquer assunto referente a pagamento de serviços prestados que estejam sendo objeto de discussão entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Serão alocados, para execução do objeto do presente Termo de Credenciamento, recursos pertencentes ao Orçamento geral do Município de **TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN** para o **Exercício financeiro de 2022**, e assim alocadas as despesas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 03.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ:12.233.412/0001-50

Ação: 2113 – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF)

Natureza de Despesa: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS

provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Unidade Orçamentária: 03.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ:12.233.412/0001-50

Ação: 2115 – PROGRAMA DE SAUDE BUCAL



PREFEITURA DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

Rua Vicente Batista, 107, Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN
CEP: 59338000 CNPJ: 01.612.382/0001-77

Processo: 1596/2022

Folha Nº _____

Assinatura / Rúbrica

Natureza de Despesa: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos: 16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Unidade Orçamentária: 03.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ:12.233.412/0001-50

Ação: 2118 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO DE SAÚDE

Natureza de Despesa: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O período de vigência deste Termo de Credenciamento tem por termo inicial o dia 29 de Agosto de 2022 e termo final em 29 de Agosto de 2023, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o que prescreve Art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

11.2. O prazo de execução deste Termo de Credenciamento coincide com o prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. O presente Termo de Credenciamento poderá receber Termos Aditivos que ajustem acréscimos ou retiradas de serviços existentes por ocasião de sua assinatura.

12.2 O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado unilateralmente pelo CREDENCIANTE, quando houver modificação das especializações dos serviços, visando à melhor adequação técnica aos seus objetivos, quando for necessário modificar o valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites, ou mediante acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 65 na Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A Fiscalização será exercida sob a responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde do Município de TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN.**

13.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução do instrumento contratual por servidores da **Secretaria de Saúde do Município de TENENTE LAURENTINO CRUZ/ RN** não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço (CREDENCIADO). A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de eventual dano causado ao usuário do Sistema de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, o CREDENCIADO que, no decorrer deste processo:

14.1.1 Apresentar documentação falsa;

14.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos neste processo;



PREFEITURA DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

Rua Vicente Batista, 107, Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN
CEP: 59338000 CNPJ: 01.612.382/0001-77

Processo: 1596/2022

Folha Nº _____

Assinatura / Rúbrica

14.1.3 Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

14.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5 Cometer fraude fiscal;

14.1.6 Fazer declaração falsa;

14.1.7 Ensejar o retardamento do procedimento de credenciamento;

14.1.8 Inexecutar total ou parcialmente o contrato; e

14.1.9 Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Termo de Credenciamento.

14.2. O CREDENCIADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. De 10% (dez por cento), sobre o valor estimado total da proposta, no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ Ordem de Execução de Serviços;

b.2 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento, incidente sobre o valor do **serviço não executado**. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

b.3 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor dos **serviços não executados**, por dia de atraso;

b.4 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado total da proposta, no caso do licitante der causa à rescisão do contrato;

c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;



PREFEITURA DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

Rua Vicente Batista, 107, Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN
CEP: 59338000 CNPJ: 01.612.382/0001-77

Processo: 1596/2022

Folha Nº _____

Assinatura / Rúbrica

14.2.2 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.3 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

14.3.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do **Município de TENENTE LAURENTINO CRUZ / RN**, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do **Município de TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN** e cobrados judicialmente.

14.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Termo de Credenciamento rescinde qualquer outro vigente, sem qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão contratual, desde que não prejudique a saúde dos USUÁRIOS.

15.2. O CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo próprio que, observado o contraditório e a



PREFEITURA DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

Rua Vicente Batista, 107, Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN
CEP: 59338000 CNPJ: 01.612.382/0001-77

Processo: 1596/2022

Folha Nº _____

Assinatura / Rúbrica

ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento ou rescisão do Credenciamento.

15.3. Este Credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

a) Se o CREDENCIADO falir, requerer concordar ou transferir para terceiros no todo ou em parte seus encargos, sem prévia aceitação, por escrito, do CREDENCIANTE;

b) No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;

c) Liquidação amigável ou judicial do CREDENCIADO;

d) Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexecutável o prosseguimento da prestação dos serviços;

e) Ocorrência de quaisquer das situações previstas na Lei nº 8.666/93, e em especial aquelas arroladas no artigo 78;

f) No interesse exclusivo do CREDENCIADO, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor do CREDENCIANTE.

f.1) Até a data prevista para o término dos serviços, serão mantidos os atendimentos aos USUÁRIOS, bem como os pagamentos do CREDENCIADO nos termos deste Credenciamento.

f.2) O CREDENCIADO, durante a execução do serviço de plantão, colherá a assinatura dos usuários ou de seus representantes/ acompanhantes quando da impossibilidade dos primeiros, com indicação do nome completo, RG, CPF, endereço, e horário do atendimento.

g) Não cumprimento das condições ou prazos constantes deste Termo;

h) Cumprimento irregular das condições ou prazos constantes deste Termo;

i) Lentidão no cumprimento dos atendimentos, levando o **Município de TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN** a presumir sua não conclusão nos prazos requeridos pelos respectivos procedimentos;

j) Atraso injustificado do início da execução do objeto deste termo;

k) Paralisação da execução do objeto do presente Termo, sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;



PREFEITURA DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

Rua Vicente Batista, 107, Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN
CEP: 59338000 CNPJ: 01.612.382/0001-77

Processo: 1596/2022

Folha Nº _____

Assinatura / Rúbrica

- l)** Subcontratação total ou parcial para execução do objeto;
- m)** Não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- n)** Cometimento reiterado de faltas na execução deste Termo, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- o)** Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do CREDENCIANTE, prejudique a execução deste Credenciamento;
- p)** Quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **Município de TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Credenciamento;
- q)** Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do objeto deste credenciamento;
- r)** Quando o CREDENCIADO deixar de satisfazer as exigências do art. 27 da Lei nº 8.666/93 (Habilitação) ou as estabelecidas para a classificação cadastral, conforme previsto no edital que gerou este Termo.

15.4. O descredenciamento não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

15.5. O CREDENCIADO reconhece os direitos do **Município de TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN** em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DAS PARTES

16.1. Constitui direito legal do CREDENCIANTE ter o serviço prestado, objeto deste Termo de Credenciamento, dentro das condições estabelecidas neste Credenciamento e em seus anexos.

16.2. São direitos legais do CREDENCIADO:

- a)** Receber do CREDENCIANTE o pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste Termo de Credenciamento, nos prazos e condições estabelecidas no mesmo; e
- b)** Requerer ao CREDENCIANTE a rescisão deste Termo de Credenciamento caso este descumpra qualquer uma das cláusulas estabelecidas no mesmo ou venha a ocorrer qualquer das situações previstas nos incisos XIV e XVII do Art. 78, da Lei no 8.666/93.

16.3. O CREDENCIADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão contratual, previstos na Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

Rua Vicente Batista, 107, Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN
CEP: 59338000 CNPJ: 01.612.382/0001-77

Processo: 1596/2022

Folha Nº _____

Assinatura / Rúbrica

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

17.1. São obrigações e responsabilidades do prestador do serviço (CREDENCIADO):

- a)** Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação dos dados pessoais do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço (CREDENCIADO);
- b)** Permitir ao **Município de TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN** (CREDENCIANTE) avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais do quadro do **Município de TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN** (CREDENCIANTE) que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas;
- c)** Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços credenciados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;
- d)** Prestar ao **Município de TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN** (CREDENCIANTE) esclarecimentos relativos às ocorrências na execução do credenciamento;
- e)** Desenvolver diretamente os serviços credenciados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de rescisão contratual imediata;
- f)** Comunicar ao **Município de TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN** (CREDENCIANTE), por escrito, mudança de endereço, corpo clínico, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) dias. Assim como fornecer todos os documentos que tenham validade definida no mesmo prazo;
- g)** Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do **Município de TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN**, atendendo às suas normas e diretrizes;
- h)** O prestador do serviço (CREDENCIADO) é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- i)** A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço (CREDENCIADO) e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço (CREDENCIADO) e qualquer falta neste sentido será motivo para rescisão contratual;



PREFEITURA DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

Rua Vicente Batista, 107, Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN
CEP: 59338000 CNPJ: 01.612.382/0001-77

Processo: 1596/2022

Folha Nº _____

Assinatura / Rúbrica

j) A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada exclusivamente pelo prestador do serviço (CREDENCIADO), que será acionado judicialmente para responder e deverá arcar com os honorários advocatícios fixados para defesa do **Município de TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN (CREDENCIANTE)**;

k) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

l) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

m) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Credenciamento;

n) A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **Município de TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN (CREDENCIANTE)**, nem poderá onerar o objeto deste Credenciamento, razão pela qual o prestador do serviço (CREDENCIADO) renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **Município de TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE 18.1. São obrigações do CREDENCIANTE:

a) Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Credenciamento;

b) Dirimir as dúvidas do prestador do serviço (CREDENCIADO) sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do **Sistema de Saúde do Município de TENENTE LAURENTINO CRUZ/ RN**, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

c) Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A SERVIDORES

19.1. Nenhum servidor (quando convocado), do quadro de **Saúde do Município de TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN** ou dirigente do CREDENCIANTE, ou responsável pelo procedimento administrativo de Credenciamento, poderá receber remuneração, honorários ou pagamento por serviços profissionais prestados aos USUÁRIOS atendidos nos moldes do presente Termo de Credenciamento (conforme disposto no Art. 9 da Lei nº 8.666/93).



PREFEITURA DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

Rua Vicente Batista, 107, Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN
CEP: 59338000 CNPJ: 01.612.382/0001-77

Processo: 1596/2022

Folha Nº _____

Assinatura / Rúbrica

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. É vedado ao profissional ou entidade credenciada, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

20.2. O CREDENCIADO será responsável civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS

21.1. Caberá ao CREDENCIADO o recolhimento dos tributos e taxas federais, estaduais e municipais, decorrentes das faturas apresentadas.

21.2. O Município de TENENTE LAURENTINO CRUZ /RN não poderá ser alegado, ou servir como amparo a pretendidas isenções tributárias, ou motivo a favores fiscais que incidam ou venham a incidir sobre os atos ou questões que caibam ao CREDENCIADO ou ao USUÁRIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

22.1. Vedação de sobretaxa – Não será permitido o pagamento de qualquer sobretaxa em relação às tabelas adotadas, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder a intermediação do pagamento dos serviços prestados, sob pena de rescisão do TC, na observância dos Incisos II e IV do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

22.2. O presente Termo poderá ser denunciado pelo CREDENCIADO, a qualquer tempo, ao Serviço de Credenciamento do Município de TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, cabendo as justificativas pertinentes, dentro das disposições do Edital deste Credenciamento.

22.3. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o Credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências de Habilitação, ou por solicitação formal da Credenciada, com antecedência mínima de trinta (30) dias, cabendo as justificativas pertinentes.

22.4. Os usuários do Sistema de Saúde do Município de TENENTE LAURENTINO CRUZ /RN poderão, devidamente fundamentados, denunciar irregularidades em relação ao atendimento prestado pelos credenciados a Secretaria de Saúde do Município de TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Para resolver as divergências entre as partes, oriundas da execução do presente Termo de Credenciamento, fica eleito o Foro da Justiça Comum Estadual da Comarca de Cruzeta/RN.



PREFEITURA DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

Rua Vicente Batista, 107, Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN
CEP: 59338000 CNPJ: 01.612.382/0001-77

Processo: 1596/2022

Folha Nº _____

Assinatura / Rúbrica

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Termo de Credenciamento que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes.

TENENTE LAURENTINO CRUZ/ RN, 28 de Julho 2022.

.....
Prefeito Municipal
Pelo Credenciante

.....
Nome _____
Pelo Credenciado

TESTEMUNHAS:

1-

2 -

CPF nº -

CPF nº